

Título Definitivo de
 propriedade do lote n.^o
 27, com a área de 22
 ha 2.000 m², situado
 no local denominado
 Corto Esperidião, no
 município de Cáceres,
 conferido pelo Estado,
 ao sr. José Ernesto
 da Silva.

O Governador do Estado de Mato Grosso:
 Faz saber aos que o presente virem, que em pres-
 seguimento ao que determina a Lei n.^o 723,
 de 16 de Julho de 1954, que reservou para co-
 lonização, a área de 1.600 ha, no lugar de-
 nominado Corto Esperidião, no municí-
 pio de Cáceres, e de conformidade com os arti-
 gos 53 e 54, da Lei n.^o 336, de 6 de Dezembro de
 1949, resolveu mandar passar ao senhor José
 Ernesto da Silva, o presente título defini-
 tivo de propriedade do lote n.^o 27, o qual tem
 a configuração de um polígono regular e a su-
 perfície de 22 ha 2.000 m², e a seguinte
 discriminação de limites: o 1.^o, está nas
 divisas das terras de Waldemar Flores Jere-
 veig e nas de Carlos Alt, no rumo mag-
 nético de 0°-00'S e a 760 ms do 4.^o; o 2.^o está
 confrontando com terras de Carlos Alt, e
 as da sesmaria Pocões e as de Mariano
 Aires, no rumo magnético de 22°-15'NW
 e a 824 do 2.^o; o 3.^o, está limitando com
 terras da Sesmaria Pocões e as de Mariano
 Aires, no rumo magnético de 22°-15'NW e

824ms do 2º; o 4º, está diviso com terras de
Mariano Aires, e as de Waldemar F. Gouveia, no
rumo magnético de 90º00' E e a 450ms do
3º, como tudo consta do memorial e planta
que ficam arquivados no D. S. C. Dado e pas-
sado no D. S. C. em Quiabá, 16 de Fevereiro de
1962. 43º da República. Eu, Frederico Augusto
Koydon Filho, Diretor do D. S. C. o fiz escrever
a) Fernando Corrêa da Costa. Bernardo Boiz
Neto. Acompanha o a respectiva copia da plan-
ta. Secão de Terras em Quiabá, 21 de Julho
de 1962. No Prenti.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0025_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0025_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: A3A18EE0552E7CD7542418741A704C0E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:36
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:36
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:36

